



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PGCOMP)**

RESOLUÇÃO Nº 04/2026, de 17 de abril de 2026

Regulamenta os critérios de credenciamento e de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal da Bahia.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Um(a) docente para atuar no PGCOMP, como permanente ou colaborador(a), deve atender a todos os requisitos e condições estabelecidos pela Portaria Capes nº 81, de 3 de junho de 2016, ou por instrumento posterior que venha a substituí-la, bem como aos critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - O credenciamento de um(a) docente é o processo que habilita seu ingresso no corpo docente para atuar como docente permanente ou colaborador. O credenciamento de um(a) docente é o processo de reavaliação da habilitação do(a) docente para continuar a atuar no PGCOMP como permanente ou colaborador.

Art. 3º - O credenciamento e o credenciamento serão conduzidos por uma comissão do PGCOMP, escolhida em reunião de Colegiado para tal finalidade, doravante denominada Comissão de Credenciamento.

Art. 4º - Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Colegiado do PGCOMP deve definir um cronograma para o processo de credenciamento e credenciamento do ano subsequente, em documento denominado Cronograma Anual de Credenciamento do PGCOMP.

II – DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 5º - Para efeito de credenciamento ou recredenciamento, será considerada a produção do(a) docente nos **quatro (4) anos anteriores à sua avaliação**, período doravante denominado *Janela de Avaliação*.

§ 1º - Será considerada a atuação do(a) docente até o dia 31 de dezembro do último ano da janela de avaliação.

§ 2º - Cada docente participante do credenciamento ou do recredenciamento deverá enviar a documentação quando requerida pela Comissão de Credenciamento.

Art. 6º - O processo de avaliação dos(as) docentes para fins de credenciamento ou recredenciamento será realizado no início do ano subsequente à janela de avaliação.

§ 1º - A documentação de recredenciamento de um(a) docente deverá conter a relação de sua produção científica no último quadriênio.

§ 2º - A coleta dos dados de produção será padronizada e disponibilizada pela Comissão de Credenciamento, conforme o Cronograma Anual de Credenciamento.

§ 3º - O(a) docente será descredenciado(a) para o período subsequente caso não entregue, no prazo estabelecido no Cronograma Anual de Credenciamento, a documentação de credenciamento preenchida corretamente.

§ 4º - A Comissão de Credenciamento deverá publicar o relatório de avaliação de credenciamento, conforme o Cronograma Anual de Credenciamento.

Art. 7º - O(A) docente poderá, mediante deliberação do Colegiado do PGCOMP, ser descredenciado(a) a qualquer momento, caso perca o vínculo institucional com a UFBA.

Parágrafo único - O(A) docente descredenciado(a) terá suas orientações distribuídas pelo colegiado entre os(as) docentes permanentes do programa.

III – DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 8º - Os seguintes requisitos devem ser satisfeitos para credenciamento de novos(as) docentes permanentes do PGCOMP:

I - Submeter documentação de credenciamento como docente permanente ao PGCOMP;

II - Possuir doutorado na área de computação ou área afim;

III - Atender aos requisitos do Art. 1º desta resolução;

IV - Atender aos requisitos de produtividade científica estabelecidos nos Art. 9º e Art. 10º desta resolução.

Art. 9º - A pontuação para fins de credenciamento e recredenciamento será contabilizada exclusivamente com base em artigos **completos** publicados em periódicos ou em conferências qualificados pelo Comitê de Área de Computação da CAPES.

§ 1º - Apenas serão considerados artigos que tenham sido **efetivamente publicados**, não sendo computados artigos aceitos para publicação ou ainda em processo de avaliação.

§ 2º - A pontuação atribuída a cada artigo será definida conforme as Tabelas de Pontuação estabelecidas nesta Resolução:

Publicações em Periódicos		
Estrato	Percentil (limiar)	Pontuação
A1	$\geq 87,50$	100,00
A2	$\geq 75,00$ e $< 87,50$	87,50
A3	$\geq 62,50$ e $< 75,00$	75,00
A4	$\geq 50,00$ e $< 62,50$	62,50

Publicações em Conferências		
Estrato	Critério (H5)	Pontuação
A1	$H5 \geq 35$	50,00
A2	$H5 \geq 25$ e < 35	43,75
A3	$H5 \geq 20$ e < 25	37,50
A4	$H5 \geq 15$ e < 20	31,25

§ 3º - Casos particulares não contemplados na tabela, por envolverem eventos classificados pelas Comissões Especiais (CE) da SBC como “Top” ou “Relevante” ou por enquadrarem-se nos critérios de indução, poderão seguir as orientações e exceções previstas no Relatório da Comissão de Qualis-Eventos mais recente.

Art. 10º - Para fins de credenciamento ou recredenciamento, o(a) docente será classificado(a) como docente permanente, desde que, no período de avaliação:

I - Atenda a um dos seguintes critérios de produtividade:

- a) Ser beneficiário(a) de bolsa de produtividade em pesquisa (PQ) ou desenvolvimento tecnológico (DT) do CNPq;
- b) Alcance, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) pontos em artigos publicados em periódicos ou conferências, conforme a pontuação definida no Art. 9º, desde que:
 - i. Possua, no mínimo, 4 (quatro) artigos publicados em periódicos classificados nos estratos restritos A1, A2, A3 ou A4, ou 3 (três) artigos publicados em periódicos classificados nos estratos restritos A1 ou A2.

II - O(A) docente deve possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação em andamento, sendo que o registro nos sistemas institucionais pertinentes, incluindo a Plataforma Sucupira, somente será efetivado após a comprovação dessa orientação.

III – DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 11º - Serão enquadrados(as) como docentes colaboradores(as), caso assim o desejem, os(as) docentes permanentes que **não** atingirem a pontuação mínima estabelecida para o recredenciamento como docentes permanentes, observados os limites definidos pelas normas vigentes da CAPES.

§ 1º - Os(as) docentes colaboradores(as) não poderão ofertar vagas no processo seletivo.

§ 2º - Os(as) docentes colaboradores(as) poderão continuar as orientações em andamento.

§ 3º - O número de docentes colaboradores(as) no PGCOMP deverá respeitar o limite estabelecido pela Portaria CAPES nº 81, de 2 de junho de 2016, ou por outra que venha a substituí-la.

Art. 12º - O credenciamento, em caráter excepcional, de docentes colaboradores(as) sem vínculo institucional com a UFBA deverá ser aprovado pelo colegiado do PGCOMP.

Art. 13º - Caso o número de docentes elegíveis ao enquadramento como colaboradores(as) exceda o limite estabelecido pelas normas da CAPES, serão recredenciados(as) como colaboradores(as) aqueles(as) que apresentarem maior pontuação na produção científica em estratos restritos, conforme os critérios definidos nesta resolução.

Art. 14º - O(A) docente permanente ou colaborador(a) que for descredenciado(a) do PGCOMP terá as suas orientações imediatamente transferidas para um(a) docente permanente do programa designado pelo colegiado do PGCOMP, podendo, a critério do Colegiado e mediante anuência do(a) docente permanente responsável, permanecer como coorientador(a).

IV - DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PESQUISADORES JÚNIOR E SÊNIOR

Art. 15º - A critério do colegiado, poderão ser disponibilizadas vagas para o credenciamento de Professor Permanente Júnior (PPJ) e de Professor Permanente Sênior (PPS), devendo a soma de PPJ e PPS respeitar o limite máximo de 10% do corpo docente permanente, conforme disposto na Portaria CAPES nº 81, de 2 de junho de 2016, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º - PPJ – Professor Permanente Júnior refere-se a um docente permanente recém-titulado, geralmente com doutorado recente, que pode ser destacado pelo programa, até o limite de 10% do total de docentes permanentes.

§ 2º - PPS – Professor Permanente Sênior corresponde a um docente permanente mais experiente, usualmente com idade superior a 60 anos, até o limite de 10% do total de docentes permanentes, e cuja produção científica não é considerada no cálculo dos indicadores do programa.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Cabe ao colegiado do PGCOMP a decisão final sobre todos os pedidos de credenciamento e de recredenciamento.

§ 1º Docentes descredenciados(as) terão 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da publicação da avaliação de credenciamento, para interpor recurso de descredenciamento junto ao colegiado.

§ 2º Os recursos serão discutidos pela plenária do corpo docente e pelo colegiado do programa.

§ 3º Os recursos serão votados pela plenária do corpo docente permanente do programa.

§ 4º Não votam os professores que estejam interpondo recursos.

Art. 17º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PGCOMP.

Art. 18º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicização pelo Colegiado do PGCOMP.

Salvador, 17 de abril de 2026

Frederico Araújo Durão
Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação
Universidade Federal da Bahia